

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV - Nº 1482 - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - ENCANTO/RN

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE (LICENCIADO)
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO
ANTONIO MAURÍLIO GOMES DE SOUZA – VEREADOR SUPLENTE
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17110001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171101/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 171101/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município visando à contratação de empresa especializada em auditorias nos repasses efetuados a título do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP faz-se necessária diante da constatação de que o Município pode ter realizado, ao longo dos anos, recolhimentos indevidos ou superiores ao que determina a legislação tributária federal. Tal situação decorre da complexidade das normas aplicáveis ao PASEP, da constante atualização dos entendimentos da Receita Federal e da natureza técnica específica dos cálculos envolvidos, que exigem conhecimento aprofundado em contabilidade pública, auditoria tributária e legislação fiscal.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondentes conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, III, c, da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa COSTA & CRISPINIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 23.430.425/0001-36, com sede na Alameda das Carnaubeiras, 06, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 171101/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: COSTA & CRISPINIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Auditorias nos repasses efetuados a título do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, com escopo de apurar a real dívida do Município. Bem como promover a possível recuperação de crédito englobando: Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico financeiro de política tributária e fiscal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Inexigibilidade de nº 171101/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orcamento Geral do Município, através da Unidade Orcamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4 - Administração

122 - Administração Geral

2 - Administração

2.7 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

41 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 17/11/2026. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 17 de novembro de 2025

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA **– PREFEITO MUNICIPAL**COSTA & CRISPINIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS **– CONTRATADO**

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN CNPJ: 08.355.760 / 0001-23 Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN. E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br